



TERMO ADITIVO CONTRATUAL

ADENDO Nº 1, AO CONTRATO Nº 257, OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO, PROCESSO Nº 71.231.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa **VEGAS CARD DO BRASIL CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. - EPP**, igualmente qualificada como CONTRATADA, resolvem:

Considerando que o processo de contratação de serviços para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões alimentação originou o Contrato nº 257, no qual está estabelecido que as alterações necessárias serão regidas pelas Leis Federais números 10.520/02 e 8.666/93, bem como nos termos previstos na cláusula décima primeira;

Considerando que o contrato firmado necessita de alterações quanto ao valor total inicial em face da continuidade da vigência contratual, para adequação à Resolução nº 557/15, com base no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o contrato firmado, terá seu último lote de créditos nos cartões alimentação em 01 de novembro de 2015, os signatários acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato nº 257, alterar o instrumento contratual nos seguintes termos:

1) Ficam os valores unitários das cláusulas 4ª e 25, alterados para R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) e R\$ 585,83 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) respectivamente.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Adendo nº 1, ao contrato nº 257 – fls. 2)

2) Fica o valor total inicial do Contrato nº 257, acrescido em 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais), passando o valor total inicial de R\$ 889.994,88 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) para o novo total de R\$ 966.351,57 (novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

3) Fica estabelecido que o novo valor de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais) será retroativo aos créditos realizados em 01/06/15 e 01/07/15, devendo ocorrer a devida compensação em 01/08/15.

4) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 08 de julho de 2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ENG. MARCELO GASTALDO
Presidente

Gustavo Sartori
Sócio Diretor

VEGAS CARD DO BRASIL CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. - EPP
GUSTAVO SARTORI
Sócio Administrador

Testemunhas:

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo

JAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro
C. 1SP77877/0-0